

RESOLUÇÃO CES/PR nº 021/2022

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 302ª Reunião Ordinária, em 15 de dezembro de 2022;

Considerando:

A necessidade de atualização do Mapa Estratégico do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) para adequar-se às demandas do Controle Social em Saúde do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as atualizações realizadas no Mapa Estratégico do CES/PR, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Fabio Stahlschmidt

1º Vice-Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 021/2022 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde

MISSÃO Exercer o Controle Social de forma efetiva sobre as políticas de Saúde, inclusive nos aspectos orçamentários, de acordo com as necessidades de saúde da população, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

VISÃO Ser conhecido e reconhecido como uma instância efetiva de Controle Social das Políticas de Saúde.

VALORES Ética, Respeito, Comprometimento, Imparcialidade, Legitimidade, Transparência, Conhecimento, Humanização, Inovação, Eficiência, Apartidário

SOCIEDADE Controle Social efetivo no SUS. Política de Saúde efetiva que atenda as necessidades da população. Parceria ativa e cooperativa com os Conselhos de Saúde.

PROCESSOS

- Capacitar conselheiros de Saúde em todo Estado.
- Implementar ferramentas de acesso a informações para o Controle Social.
- Implementar eventos regionalizados com os conselheiros de Saúde.
- Realizar eventos de Saúde regionalizados.
- Cumprir Agenda Mínima do CES/PR.
- Acompanhar o perfil epidemiológico e assistencial do Estado.
- Estimular a participação das entidades, esclarecendo as atribuições de conselheiro de Saúde.
- Realizar Conferência Estadual de Saúde, conferências temáticas e plenárias de Conselhos.
- Participar da Elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Saúde.
- Propor pré-projeto de alteração da lei de criação do CES/PR.
- Realizar o Regimento Interno das Comissões Temáticas do CES/PR.
- Atualizar o Regimento Interno do CES/PR.
- Participar da Conferência Nacional de Saúde.
- Atualizar o Regimento Interno da Comissão de Ética do CES/PR.

GESTÃO

- Elaborar projetos para os eventos do CES/PR.
- Garantir assessoria jurídica e de comunicação social para o CES/PR.
- Aperfeiçoar o relacionamento com os poderes constituídos bem como com setores relevantes não representados no CES/PR.
- Garantir o cumprimento e o acompanhamento das deliberações das plenárias do Conselho e das conferências gerais e temáticas.
- Avaliar e fiscalizar a execução dos instrumentos de gestão do SUS.
- Deliberar sobre os instrumentos de gestão do SUS.
- Ampliar e fortalecer a Secretaria Executiva do CES/PR.
- Buscar mecanismos de participação dos conselheiros suplentes nas atividades do CES/PR.

FINANCEIRA

- Garantir o orçamento e financiamento para a execução das ações do CES/PR.
- Garantir os recursos financeiros para melhoria de infraestrutura do CES/PR.